

Doc. nº 20140080.4

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.

Junta-se ao
Processado da MPV 627/2013
Roberto
Em 27/02/14

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP vem à presença de Vossa Excelência para tecer alguns comentários relacionados aos impactos tributários trazidos pela Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

A Medida Provisória em questão altera sensivelmente a atual Legislação Tributária Federal em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ao Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, dentre outras providências.

No que concerne ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas, os artigos 89 a 91 da referida Medida Provisória, sob a justificativa de readequar o tratamento tributário relativo aos lucros decorrentes das participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior, alteraram substancialmente a tributação dos lucros de empresas controladas em outros países, auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil.

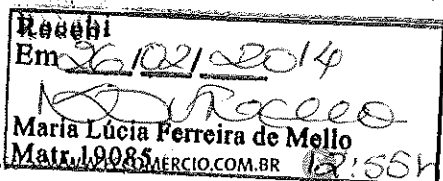
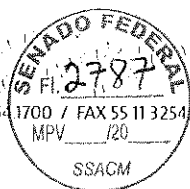
Ao prever que os lucros decorrentes de participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora, residente no Brasil, na data do balanço no qual tiverem sido apurados, a Medida Provisória nº 627/2013 prejudica sensivelmente as empresas brasileiras localizadas em países com tributação favorecida.

O comércio internacional é mais dinâmico a cada dia e tem buscado criar regras justas e eficientes que facilitem os investimentos estrangeiros, de forma a alavancar os benefícios desejados por todos.

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254 1700 / FAX 55 11 3254 1600



É inquestionável que o Brasil vem obtendo posição de destaque no cenário internacional por meio de suas empresas multinacionais que estão se estabelecendo em diversos países. O sucesso do crescimento da economia tem relação direta com a manutenção de regras que possam garantir um ambiente de segurança jurídica.

A tributação favorecida, utilizada por diversos países em todo o mundo, tem por objetivo atrair as empresas internacionais e vem contribuindo de forma direta na competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Na contramão dessa realidade, as alterações propostas pelo artigo 89 da Medida Provisória nº 627/2013 podem trazer grande insegurança para as multinacionais brasileiras, na medida em que estabelecem que as pessoas físicas deixarão de ser tributadas pelo regime de caixa, o que permite o pagamento do imposto no momento em que o rendimento se torna disponível, passando, com a nova regra, à taxaço pelo regime de competência, ou seja, na data do balanço pelo qual o lucro tiver sido apurado, implicando em injustificado aumento imediato no momento em que a renda ainda não se tornou disponível.

A FECOMERCIO SP entende que a tributação das pessoas físicas deve continuar a respeitar o princípio previsto no art. 43 do Código Tributário Nacional, que estabelece ser o fato gerador do Imposto de Renda a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda.

Merece crítica contundente a previsão de que esse rendimento – lucro decorrente das participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior – estará sujeito ao pagamento mensal do imposto à alíquota de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização a título de antecipação, devendo compor a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

Mais uma vez, fica caracterizado o desrespeito ao tratamento de tributação favorecida, pois os lucros decorrentes de investimentos das multinacionais brasileiras, a toda prova, merecem um tratamento diferenciado, na medida em que

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

2.0



são destinados à aquisição de diversos instrumentos financeiros. Assim, alternativamente, esses rendimentos poderiam ficar sujeitos à tributação definitiva do imposto sobre a renda, como previsto na mencionada Mediada Provisória, considerando, entretanto, a alíquota de 15% (quinze por cento) para pagamento até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização de forma semelhante ao que ocorre com as aplicações financeiras.

Observando o trabalho desenvolvido pelo Congresso Nacional, a FECOMERCIO SP verifica que foram apresentadas emendas que buscam corrigir as distorções apresentadas na referida Medida Provisória.

Dessa forma, a Entidade solicita o apoio para as propostas que contemplem as alterações supracitadas e, neste ensejo, manifesta a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

Exmo. Senhor
RENAN CALHEIROS
DD. Presidente
SENADO FEDERAL


Antonio Carlos Borges
Diretor Executivo
FECOMERCIO SP

Mdoliveira/3195/jrg

**FECOMERCIO SP**

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

